



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER nº 739/2020

PROCESSO: 012902/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo alteração do edital para separar o lote 2 em itens individuais ou, alternativamente, em pequenos grupos de acordo com a característica construtiva de cada produto.

Alega a requerente que pretende participar de licitação na modalidade pregão eletrônico para assinatura de ata de registro de preço, e que o lote 2 do edital teria agrupado uma grande quantidade de cadeiras, com uma descrição altamente detalhada de cada item, incluindo cadeiras com formas construtivas diferentes entre si e algumas com fabricação exclusiva de alguns fabricantes causando neste momento, uma restrição ao caráter competitivo da licitação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a alegação de indevido agrupamento de produtos no lote 2, percebe-se da análise do processo administrativo que às fls. 1041 e 1042 a Secretaria solicitante apresentou justificativa que considerou a necessidade de padronização dos produtos a serem adquiridos, tanto nos acabamentos e modelo dos materiais, considerando ainda que há necessidade de compatibilidade de encaixe, padronização de design e acabamento dos diversos móveis e componentes, garantindo estética e identidade visual apropriada.

Além disso, na justificativa fora apresentado Acórdão nº 5.260/2011 e Súmula 247, ambos do TCU que estabelecem que a adjudicação por lotes pode ocorrer quando esses sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, o que ocorre no caso em análise, uma vez que os itens do lote 02 são cadeiras, poltronas, sofás, longarinas e sofanetes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, existem opções válidas e legítimas ao Administrador público, seja a realização da licitação por itens ou por lotes, e, no caso em análise o Administrador entendeu por mais conveniente e oportuna a utilização dos lotes, não havendo irregularidade em tal decisão.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se pelo não acolhimento do pedido apresentado na impugnação, e pela conseqüente desnecessidade de separação do lote 2, ante a sua legitimidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

27 de novembro de 2020.

VANUZA LOVATI POLTRONIERI
Procuradora Geral
Prefeitura de Viana – ES

VANUZA LOVATI
Assinado de
forma digital
por VANUZA
LOVATI
Dados:
2020.11.27
14:50:44
-03'00'

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA
Assessora da Procuradora Geral
Prefeitura de Viana – ES